



Lei n.º2.305/2007.

De 09 de Novembro 2.007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA PENTECOSTAL FAMILIA DE CRISTO UNIDA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Igreja Pentecostal Família de Cristo Unida, inscrita no CNPJ. sob n.º 57.051.534/0001-64, com sede na Rua Juvenal Marques, nº 197, Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel com área de 356,39 metros quadrados, localizado na Rua Juvenal Marques, esquina com a Rua Pedro de Góes Vieira, Campo Grande, neste município, com a seguinte descrição:

“Começa no marco 1, situado no alinhamento da Rua Pedro de Góes Vieira, com a divisa da propriedade de Francisco Nunes Vieira; deste marco segue em reta até o marco 2, com rumo de 30°20'20” NE, na distância de 14,9750 m, confrontando com Francisco Nunes Vieira; do marco 2 deflete à direita e segue em reta com o rumo de 57°28'50” SE, na distância de 24,7826 m, confrontando com a Rua Benedito Rosa Camargo; do marco 3 deflete à direita até o marco 4, com o rumo de 13°26'40” SE, com o raio de 3,00 m, e desenvolvimento de curva de 4,6115 m, confrontando com a intersecção das Rua Benedito Rosa Camargo e Juvenal Marques; do marco 4 segue em curva até o marco 5, com o rumo de 73°46'03” SW, com raio de 10,00 m e desenvolvimento de curva de 15,0708 m, confrontando com a intersecção das Ruas Juvenal Marques e Pedro de Góes Vieira; do marco 5 segue em reta até o marco inicial 1, com o rumo de 63°03'29” NW, na distância de 18,2752 m, confrontando com a Rua Pedro de Góes Vieira, e encerrando esta descrição.”

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período e destina-se às atividades de: reuniões de aperfeiçoamento moral; ensinamentos filosóficos, entrega de sopa beneficente e bazares e na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

educacional - cursos profissionalizantes, tais como pintura, corte e costura, culinária, entre outros.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de outubro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Registrada e publicada na secretaria da

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Escriturário IV



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr (a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a _____ inscrita no CNPJ. sob n.º _____, com sede à _____, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF. sob n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.305/2007, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público com área de 356,39 metros quadrados, localizado na Rua Juvenal Marques, esquina com a Rua Pedro de Góes Vieira, Campo Grande, neste município, com a seguinte descrição:

“Começa no marco 1, situado no alinhamento da Rua Pedro de Góes Vieira, com a divisa da propriedade de Francisco Nunes Vieira; deste marco segue em reta até o marco 2, com rumo de 30º20'20" NE, na distância de 14,9750 m, confrontando com Francisco Nunes Vieira; do marco 2 deflete à direita e segue em reta com o rumo de 57º28'50" SE, na distância de 24,7826 m, confrontando com a Rua Benedito Rosa Camargo; do marco 3 deflete à direita até o marco 4, com o rumo de 13º26'40" SE, com o raio de 3,00 m, e desenvolvimento de curva de 4,6115 m, confrontando com a intersecção das Rua Benedito Rosa Camargo e Juvenal Marques; do marco 4 segue em curva até o marco 5, com o rumo de 73º46'03" SW, com raio de 10,00 m e desenvolvimento de curva de 15,0708 m, confrontando com a intersecção das Ruas Juvenal Marques e Pedro de Góes Vieira; do marco 5 segue em reta até o marco inicial 1, com o rumo de 63º03'29" NW, na distância de 18,2752 m, confrontando com a Rua Pedro de Góes Vieira, e encerrando esta descrição.”

Cláusula 2ª – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.305/2007, bem como não cedê-lo no todo ou em parte a terceiros, obrigando-se ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, cientificando a **CONCEDENTE** prontamente acerca de qualquer turbacão de posse que venha ocorrer no referido imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 3^a – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.305/2007, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período ou enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os seus objetivos estatutários e com os objetivos legais e sociais do presente instrumento.

Parágrafo Único – O imóvel público deverá ser destinado para a realização de atividades sociais, reuniões de aperfeiçoamento moral; ensinamentos filosóficos, entrega de sopa beneficente e bazares e na área educacional - cursos profissionalizantes, tais como pintura, corte e costura, culinária, entre outros.

Cláusula 4^a - A Concessionária obriga-se a construir um prédio com aproximadamente 57,50 m², sendo que esta construção deverá ser iniciada em 90 dias após a assinatura do presente contrato e o seu prazo para conclusão será de 01 (um) ano.

Cláusula 5^a – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 6^a – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 7^a – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 09 de Novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Concedente

Concessionária

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº